



EDIÇÃO Nº 1062 | ANO 06 | 27 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

“Doe órgãos, salve vidas”

**LEI Nº 4.565/2026
DE 21 DE MAIO DE 2026**

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À PICHAGEM E INCENTIVO À ARTE NO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº
021/26, de autoria do Vereador Fábio Luis Teodoro Bastos e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Poá, o Programa
Municipal de Combate à Pichagem e Incentivo à Arte Urbana, com o objetivo de:

- I- Prevenir e combater atos de pichagem em bens públicos e privados;
- II- Reduzir a poluição visual urbana;
- III- Preservar o patrimônio público e privado;
- IV- Incentivar o grafite como forma de expressão artística e cultural.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- Pichagem: ato de escrever, riscar ou desenhar em muros, fachadas,
monumentos ou qualquer bem público ou privado sem autorização do proprietário ou do
poder público;

II- Grafite: manifestação artística realizada com autorização do
proprietário do imóvel ou do órgão público competente.

Art. 3º Vetado

§ 1º Vetado

- I- Vetado
- II- Vetado
- III- Vetado

§ 2º Vetado

§ 3º Vetado

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar espaços públicos destinados à
prática de grafite, com autorização prévia da Prefeitura, incentivando artistas locais.

Segue....





EDIÇÃO Nº 1062 | ANO 06 | 27 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

"Doe órgãos, salve vidas"

LEI Nº 4.565/2026

fls. 02

Art. 5º A Prefeitura poderá promover:

- I- Campanhas educativas nas escolas municipais;
- II- Mutirões de limpeza e recuperação de espaços públicos;
- III- Eventos e concursos de arte urbana;
- IV- Parcerias com artistas e coletivos culturais.

Art. 6º Os recursos provenientes das multas aplicadas por esta Lei poderão ser destinados a:

- I- Limpeza de áreas públicas picadas;
- II- Projetos culturais de arte urbana;
- III- Programas educativos de preservação do patrimônio;
- IV- Manutenção de espaços destinados à prática de grafite.

Art. 7º O Poder Executivo poderá oferecer ao infrator, como medida alternativa ou complementar à penalidade, a participação em cursos, oficinas ou atividades educativas relacionadas a cidadania, preservação do patrimônio público e arte urbana.

Parágrafo Único - A participação em programas educativos poderá resultar na redução da penalidade, conforme regulamentação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 21 de maio de 2026.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

(Decreto nº 8.898/2026)

ANEXO II

VALOR DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fórmula:

$$C = VE \times GI$$
$$C = VGV \times GI$$

Onde:

C = Valor de Compensação;
VE = Valor do Empreendimento;
GI = Grau de Impacto do Empreendimento.

VALOR DO EMPREENDIMENTO

$VE = VC + VT$, onde:

VC = valor de construção (conforme padrão do CUB/SP (CUSTO UNITARIO BÁSICO) especificado pelo empreendedor
VT = valor do terreno/gleba (valor da Planta Genérica)

VALOR GERAL DE VENDA

VGV = Valor Geral de Venda (para Loteamentos)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral "DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

Decreto nº 8.898/2026 - Anexo II

GI- GRAU DE IMPACTO DOS EMPREENDIMENTOS

Baixo impacto: 1%

Médio impacto: 2%

Alto Impacto: 3%

USO/ATIVIDADE	UNIDADE	PORTE	GI
Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Igrejas)	-----	-----	Isente
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	-----	-----	Isento
Habitação de interesse social	-----	-----	Isente
USO/ATIVIDADE	UNIDADE	PORTE	GI
Atividade habitacional	m2 de edificação	Até 10.000 m2	Baixo
		Entre 10.001 e 20.000 m2	Médio
		Acima de 20.000 m2	Alto
	m2 de terreno	Até 20.000 m2	Baixo
		Entre 20.001 e 30.000 m2	Médio
		Acima de 30.000 m2	Alto
Atividades comerciais	m2 de edificação	Até 5.000 m2	Baixo
		Entre 5.001 e 10.000 m2	Médio
		Acima de 10.000 m2	Alto
	m2 de terreno	Até 10.000 m2	Baixo
		Entre 10.001 e 20.000 m2	Médio
		Acima de 20.000 m2	Alto
Edifícios mistos e fachadas ativas	m2 de edificação	Até 5.000 m2	Baixo
		Entre 5.001 e 10.000 m2	Médio
		Acima de 10.000 m2	Alto
Edifícios mistos e fachadas ativas	m2 de terreno	Até 10.000 m2	Baixo
		Entre 10.001 e 20.000 m2	Médio
		Acima de 20.000 m2	Alto
Aeroporos, heliportos e similares	-----	-----	Alto
Autódromos, cartódromos e similares	-----	-----	Alto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO Estância Hidromineral "DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

Decreto nº 8.898/2026 - Anexo II

Cemitérios e crematórios	m2 de terreno	-----	Alto
Presídios e Delegacias de Polícia	-----	---	Alto
Torres de serviços de telecomunicações com alt. Superiores a 20m	-----	---	Médio
Exploração de recursos minerais	-----	---	Alto
Aterros, centros de triagem e transbordo de resíduos e outras atividades afins	-----	---	Alto
Condomínios de lotes por fração ideal de loteamentos	nº frações/lotes	Até 20 un	Baixo
		Entre 31 e 100 un	Médio
		Acima de 100 un	Alto
Alojamento de animais, hospitais veterinários, clínicas veterinárias e zootecnia (todas com alojamento)	m2 de edificação	Até 2.500 m2	Baixo
		Entre 2.501 e 5.000 m2	Médio
		Acima de 5.000 m2	Alto
Parques temáticos de lazer e recreação	m2 de edificação	Até 5.000 m2	Baixo
		Entre 5.001 e 10.000 m2	Médio
		Acima de 10.000 m2	Alto
	m2 de terreno	Até 10.000 m2	Baixo
		Entre 10.001 e 20.000 m2	Médio
Acima de 20.000 m2	Alto		
Casas noturnas e casas de shows	-----	---	Alto
Indústrias poluentes	-----	-----	Alto
Indústrias não poluentes	-----	Até 10.000 m2	Baixo
		Entre 10.001 e 20.000 m2	Médio
		Acima de 20.000 m2	Alto

* Para empreendimentos enquadrados em mais de um Grau de Impacto deverá ser considerado para o cálculo de valor das medidas compensatórias o maior deles.

RETIFICAÇÃO DO ANEXO II, DO DECRETO Nº 8.898, DE 14 DE MAIO DE 2026, publicado na edição nº 1.059, do dia 22 /05/2026.





EDIÇÃO Nº 1062 | ANO 06 | 27 DE MAIO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO
À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE:

Considerando que houve saldo remanescente dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, em atenção à autorização contida no item 2.2 deste edital, fica convocada a suplente, Tatiana Brocco Tramontini Lopes, para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Fica a agente selecionada convocada para arcaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, a documentação, por e-mail: pnab.poa@gmail.com. Além disso, deve-se apresentar a conta bancária para recebimento do fomento (banco, agência, conta, nome completo do titular, CPF/CNPJ). A apresentação da conta poderá ser feita por meio de extrato online ou extrato físico.

Poá, 25 de maio de 2026.

Paulo Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá

Endereço: Avenida Antônio Massa, 331 - Centro - Poá - SP - CEP 08550-355 | Email: cultura@poa.sp.gov.br
Telefone: (11) 4638-8804





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1062 | ANO 06 | 27 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarapoa.sp.gov.br

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Poá, nos termos do artigo 44 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e, do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), COMUNICA a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para examinar e discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027. O evento ocorrerá no dia 19 de junho de 2026, às 10h00, com transmissão online, via Youtube, através do canal "Câmara Poá - SP". A população poderá enviar dúvidas e sugestões por meio do endereço eletrônico cfo@camarapoa.sp.gov.br, com identificação do nome completo, CPF e número de telefone para contato, identificando o assunto como "LDO 2027". Os e-mails serão aceitos a partir do dia 26/05/2026 até o dia 18/06/2026.

ROGÉRIO RODRIGUES MATHIAS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento





EDIÇÃO Nº 1062 | ANO 06 | 27 DE MAIO DE 2026



Câmara Municipal de Poá

Estação de São Paulo

www.camarapoa.sp.gov.br

LEI Nº 4.561/2026
14 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE QR CODE NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POÁ PARA COMUNICAÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, de conformidade com o que lhe faculta o artigo 189 – Parágrafo Único (Regimento Interno), Promulga a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito do Município de Poá, o sistema de identificação por QR Code nos postes de iluminação pública, com a finalidade de permitir que qualquer munícipe possa comunicar, de forma rápida e digital, a existência de lâmpadas queimadas ou com defeito.

Art. 2º. O QR Code deverá direcionar o cidadão a um canal digital de atendimento, contendo, no mínimo:

- I- Identificação automática ou manual do local do poste;
- II- Campo para registro da ocorrência
- III- Data e horário do envio da solicitação.

Art. 3º - A implantação, manutenção e operacionalidade do sistema previsto nesta Lei não acarretarão custos adicionais ao Município, devendo tais obrigações serem incorporadas ao contrato da empresa concessionária ou terceirizada responsável pela manutenção da iluminação pública municipal.

Art. 4º - A empresa responsável pela manutenção da iluminação pública deverá:

- I- Realizar instalação dos QR Codes nos postes de iluminação;
- II- Garantir o funcionamento contínuo do sistema digital;
- III- Atender às solicitações registradas dentro dos prazos contratuais já estabelecidos;
- IV- Disponibilizar relatórios periódicos ao Poder Executivo sobre as demandas atendidas.

Art. 5º -O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua efetiva aplicação e integração com os sistemas já existentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1062 | ANO 06 | 27 DE MAIO DE 2026



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

www.camarapoa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 14 de maio de 2026

LUCAS ALVES FERRARI
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Paula A Toledo Siqueira
PAULA ADRIANA TOLEDO SIQUEIRA
DIRETORA GERAL

Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Renato Gomes Barreto.

Rua Vereador José Calli, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634 6060.

A Prefeitura Municipal de Poá, garante a autenticidade deste documento,
quando acessado diretamente através do portal oficial do município
<https://www.poa.sp.gov.br/diario-oficial>, ou via QR code ao lado.





EDIÇÃO Nº 1062 | ANO 06 | 27 DE MAIO DE 2026



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

www.camarapoa.sp.gov.br

LEI Nº 4.560/2026
14 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE E O FORNECIMENTO DE MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIABETES TIPO 1 NO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, de conformidade com o que lhe faculta o artigo 18º – Parágrafo Único (Regimento Interno), Promulga a seguinte:

Lei:

Artigo 1º. Esta Lei assegura a disponibilização e o fornecimento de Medidor Contínuo de Glicose aos cidadãos do Município de Poá diagnosticados com Diabetes Tipo 1, de acordo com os critérios estabelecidos nesta legislação.

Artigo 2º. A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem os seguintes objetivos:

- I- Melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes;
- II- facilitar o monitoramento e acompanhamento dos pacientes durante o período escolar pelas famílias, proporcionando maior segurança para intervenções terapêuticas em tempo oportuno;
- III- garantir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social a uma tecnologia essencial para o controle da Diabetes tipo 1;
- IV- prevenir o agravamento da doença e suas complicações.

Artigo 3º - Serão contemplados com este benefício os cidadãos que atenderem aos seguintes critérios:

- I- ser residente e domiciliado no Município de Poá;
- II- possuir laudo médico com diagnóstico de Diabetes Tipo 1, emitido por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- III- apresentar prescrição médica emitida por profissional do SUS, com validade de seis meses, indicando a necessidade do uso do dispositivo;
- IV- ter idade entre 0 e 14 anos;
- V- estar matriculado na rede pública de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar.

Artigo 4º - O benefício será suspenso nos seguintes casos:

- I- quando o beneficiário ultrapassar a faixa etária estabelecida;
- II- em caso de mudança de domicílio para outro município;
- III- caso o beneficiário deixe de frequentar a rede pública de ensino;
- IV- por recomendação do médico assistente vinculado ao SUS, mediante laudo justificando a interrupção ou suspensão do uso do sensor.

Rua Vereador José Calli, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634-6050.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1062 | ANO 06 | 27 DE MAIO DE 2026



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

www.camarapoa.sp.gov.br

Artigo 5º - Os protocolos, fluxos e demais procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei serão regulamentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por meio de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, estando sujeitas à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 14 de maio de 2026

LUCAS ALVES FERRARI
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Paula A. Toledo Siqueira
PAULA ADRIANA TOLEDO SIQUEIRA
DIRETORA GERAL

Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do Vereador Edson Demétrio.

Rua Vereador José Caill, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel: (11) 4634-6060.

A Prefeitura Municipal de Poá, garante a autenticidade deste documento, quando acessado diretamente através do portal oficial do município <https://www.poa.sp.gov.br/diario-oficial>, ou via QR code ao lado.

